



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO



ANO CVIII Nº 114 SÃO LUÍS, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2014 EDIÇÃO DE HOJE: 38 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Casa Civil	04
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	12
Secretaria de Estado da Educação	18
Secretaria de Estado da Segurança Pública	35

PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 178, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a transformação de Companhias Independentes em Batalhões da Polícia Militar e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam transformadas na estrutura da Polícia Militar as seguintes Organizações Policiais Militares - OPM:

I - a 4ª Companhia de Polícia Militar Independente - 4ª CI, com sede no Município de Chapadinha, em 16º Batalhão de Polícia Militar - 16º BPM, com a seguinte circunscrição: Água Doce do Maranhão, Anapurus, Araioses, Belágua, Brejo, Buriti, Magalhães de Almeida, Mata Roma, Milagres do Maranhão, Paulino Neves, Santa Quitéria do Maranhão, Santana do Maranhão, São Benedito do Rio Preto, São Bernardo, Tutóia e Urbano Santos;

II - a 9ª Companhia de Polícia Militar Independente - 9ª CI, com sede no Município de Codó, em 17º Batalhão de Polícia Militar - 17º Batalhão de Polícia Militar - BPM, com a seguinte circunscrição: Coroatá, Peritoró e Timbiras;

III - a 11ª Companhia de Polícia Militar Independente - 11ª CI, com sede no Município de Presidente Dutra, em 18º Batalhão de Polícia Militar - 18º BPM, com a seguinte circunscrição: Dom Pedro, Gonçalves Dias, Governador Archer, Governador Eugênio Barros, Governador Luiz Rocha, Graça Aranha, Joselândia, Santa Filomena do Maranhão, Santo Antônio dos Lopes, São Domingos do Maranhão, São José dos Basílios e Senador Alexandre Costa.

Art. 2º Os cargos e funções existentes no Quadro de Organização - QO das Unidades transformadas serão incorporados ao QO das novas Unidades.

Art. 3º O Comandante-Geral da Polícia Militar adotará as medidas necessárias à efetiva implantação das OPM transformadas por esta Medida Provisória.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 16 DE JUNHO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

MARCOS FERNANDO FONTOURA DOS SANTOS JACINTO
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança Pública

LEI Nº 10.100, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

Institui feriado estadual bancário o dia 28 de agosto e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 28 de agosto, feriado estadual aos bancários em comemoração ao dia.

Parágrafo único. Na data referida no caput deste artigo, não poderão funcionar os estabelecimentos bancários situados no Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. A Excelentíssima Senhora Secretária-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 16 DE JUNHO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil